



Universidade Federal do Ceará

RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUNI, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos *Campi* da UFC em Sobral, no Cariri e em Quixadá e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião do dia 18 de março de 2008, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os arts. 11, letra **a**, e 25 letra **r**, do Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades de ensino integrantes da estrutura acadêmica e organizacional da Universidade Federal do Ceará, localizadas no interior do Estado, serão regidas, até ulterior deliberação estatutária, pela presente Resolução, na forma do que dispõe o Provimento nº 07/CONSUNI, de 04 de setembro de 2006.

Art. 2º A estrutura administrativa dos *Campi* da UFC em Sobral, no Cariri e em Quixadá será composta, respectivamente, de uma Diretoria, uma Vice-Diretoria e uma Secretaria.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados em caráter *pro tempore*, até que sejam implementados todos os procedimentos administrativos e acadêmicos, necessários ao pleno funcionamento dessas Unidades.

Art. 3º A Administração Acadêmica dos *Campi* será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho do *Campus*;
- b) Diretoria;
- c) Coordenações de Cursos de Graduação;
- d) Coordenações de Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Por iniciativa do Diretor, o Conselho do *Campus* poderá criar coordenadorias para constituir a Administração Acadêmica.

Art. 4º As atribuições de que trata o art. 27 do Regimento Geral desta Universidade, serão exercidas, cumulativamente, pelo Diretor do **Campus**.

Parágrafo único. O pessoal docente e técnico-administrativo será lotado na Diretoria do **Campus**.

Art. 5º O Conselho do **Campus** será o órgão deliberativo e consultivo da Unidade e será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor do **Campus**;
- b) Vice-Diretor do **Campus**;
- c) Coordenadores de cursos de graduação;
- d) Coordenadores de Cursos de pós-graduação, *stricto sensu*;
- e) 01 (um) representante do corpo docente, escolhido, com o respectivo suplente;
- f) representantes dos estudantes, na proporção de 1/5 do total do colegiado;
- g) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos.

§1º O representante, mencionado na alínea *e*, terá mandato de 02 (dois) anos, eleito, com seu respectivo suplente, na forma do que dispõem os artigos 116, 117 e 118 do Estatuto da UFC, permitida uma recondução.

§2º Os representantes estudantis terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos dentre alunos curricularmente matriculados, obedecendo-se ao que dispõem os arts. 100, 101 e seus parágrafos do Estatuto da UFC.

§ 3º O representante, mencionado na alínea *g*, terá mandato de 02 (dois) anos, eleito, com seu respectivo suplente, na forma do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da UFC, permitida uma recondução.

§ 4º As atribuições constantes do art. 4º do Regimento e do art. 34 do Estatuto da UFC serão exercidas pelo Conselho do **Campus**.

Art. 6º Aplicam-se, no que couberem, às unidades acadêmicas localizadas no interior do Estado, os dispositivos constantes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, bem como os demais dispositivos legais vigentes no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

Art. 7º Os cursos de graduação dos **Campi**, deverão permanecer articulados, no que diz respeito à parte acadêmica, aos respectivos cursos de Fortaleza, em regime de tutoria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 18 de março de 2008.

Prof. **Ícaro de Sousa Moreira**
Reitor